

Para que Filosofia?

Ellen Maianne Santos Melo Ramalho

Mestra em Educação pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Professora de Filosofia do Instituto Federal de Alagoas – IFAL/Campus
Arapiraca

E-mail: ellmelo@yahoo.com.br

Vagner Gomes Ramalho

Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe – UFS
Professor de Filosofia do Instituto Federal de Alagoas – IFAL/Campus
Arapiraca

E-mail: vagner.ramalho@yahoo.com.br

Recebido em: 06/06/2015.
Aprovado em: 16/02/2016.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a inserção da filosofia como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio, trazendo uma perspectiva crítica dos motivos dessa inclusão e tentando identificar qual seria a contribuição da filosofia dentro do currículo escolar brasileiro. Para tanto, será necessária uma breve alusão às legislações que discorrem a respeito do ensino da filosofia no Brasil e, ao mesmo tempo, uma excursão pelos problemas levantados pela obrigatoriedade desse ensino.

Palavras-chave: Filosofia. Cidadania. Autonomia. Legislação. Inclusão.

What is philosophy for?

Abstract: This article aims to analyze the inclusion of philosophy as a compulsory subject in secondary school curricula, bringing a critical perspective the reasons for the inclusion and trying to identify what would be the contribution of philosophy in the Brazilian school curriculum. Therefore, it will require a brief reference to the legislation which deals with the teaching of philosophy in Brazil and, at the same time, a tour of the problems posed by the requirement of that schooling.

Keywords: Philosophy. Citizenship. Autonomy. Legislation. Inclusion.

1 Introdução

A inclusão da filosofia como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio em todas as instituições educativas do nosso país, a partir do ano de 2008, representa um marco importante para a discussão da questão do ensino de filosofia.

O ensino de filosofia está passando por um momento de consolidação de sua identidade, sendo objeto de intenso debate ¹na comunidade filosófica nacional. Segundo Horn,

Nos últimos anos, principalmente no Estado do Paraná, pode ser observada uma série de ações políticas, acadêmicas e pedagógicas que buscam criar um lugar para a Filosofia no currículo do Ensino Médio. Essas e outras iniciativas surgem e tomam corpo a partir de discussões, ciclos, debates, colóquios e mesas-redondas organizados por instituições de ensino superior e profissionais engajados, interessados e preocupados com o futuro do ensino de Filosofia (...). Ainda hoje os textos das diretrizes curriculares para o ensino de Filosofia se encontram em amplo processo de discussão. (HORN, 2009, p. 37).

Desde sua implantação como atividade obrigatória, o ensino de filosofia enquanto disciplina curricular volta ao currículo do ensino médio como uma disciplina que necessita de uma atenção especial por parte de todos os atores envolvidos, pois são estes anos iniciais que tratarão de configurar o papel da filosofia no ensino médio, estruturando um perfil geral de trabalho que lhe dê identidade de ensino e consiga responder aos desafios que lhe são inerentes. Assim, vivemos um momento propício que nos dá a responsabilidade para qualificar e estruturar o ensino de filosofia da forma mais adequada às necessidades de formação dos jovens em nossa sociedade.

Pensar o ensino da filosofia é importante, pois ela tem grande contribuição a dar à educação como uma disciplina que proporciona um espaço em que se questiona o aprender, o fazer e o ser do indivíduo, dando ênfase à construção de um pensamento autônomo.

O que nos interessa nesse artigo é discutir os motivos da inserção da filosofia enquanto disciplina obrigatória no contexto da educação brasileira contemporânea, fazendo uma breve alusão às legislações que discorrem a respeito do ensino da filosofia nos

currículos escolares e tentando identificar qual seria a verdadeira contribuição da mesma dentro do currículo escolar.

2 A Inclusão da filosofia como disciplina obrigatória no ensino médio

Em nosso país, depois que a filosofia foi abolida do currículo escolar em 1971, especialmente nas escolas públicas, apenas recentemente, o ensino da filosofia enquanto um componente curricular voltou a ser uma exigência legal. O parecer CNE/CEB nº 38/2006 ensejou que o ensino de filosofia e sociologia no ensino médio era imprescindível e que deveria tornar-se obrigatório.

Preliminarmente, reitera-se a importância e o valor da Filosofia e da Sociologia para um processo educacional consistente e de qualidade na formação humanística de jovens que se deseja sejam cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas. Essa relevância é reconhecida não só pela argumentação dos proponentes, como dos pesquisadores e educadores em geral, inclusive não filósofos ou não sociólogos (BRASIL. Parecer CEB/CNE nº 38/2006).

Esse parecer resultou na promulgação da Resolução nº 4 de 16 de agosto de 2006, que altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Estas versam que, a partir de agosto de 2006, as escolas com uma organização curricular sob a forma de disciplinas deveriam incluir a filosofia e a sociologia. As demais escolas com organização flexível, não estruturada por disciplinas, deveriam “assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.” (BRASIL. Conselho Nacional de Educação, 2006, p. 1).

Mas apenas em 2008 é promulgada a lei 11.684 na qual a obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia é instituída em todos os anos do ensino médio.

Atualmente o movimento em torno da obrigatoriedade do ensino de Filosofia conquistou uma importante vitória. Em 2/6/2008 foi sancionada a lei que altera a LDB no artigo 36, tor-

nando a Filosofia (e também a Sociologia) uma disciplina obrigatória nos currículos das escolas de Ensino Médio brasileiras. Fruto de um intenso debate, e de uma igualmente intensa mobilização dos profissionais envolvidos no ensino de Filosofia. (HORN, 2009, p. 37).

É importante ressaltar que houve mobilizações dos atores envolvidos com o ensino de filosofia para que ela fosse incluída enquanto disciplina curricular obrigatória. Desde os anos 80, quando se deu a abertura política do Estado brasileiro, começou-se a discutir o retorno da filosofia aos currículos da escola básica, mas foram necessárias mais de duas décadas para a consolidação desta realidade. Geraldo Horn resalta em seu livro *Ensinar Filosofia* (2009) que as intensas mobilizações e debates em defesa do retorno da filosofia aos currículos escolares produziram cartas, moções e manifestos que, de acordo com ele, contribuíram para a promulgação da lei 11.684 que legisla sobre a inclusão obrigatória da filosofia nos currículos. Ele cita como documentos históricos antecessores da referida lei: Carta de Gramado (1988), a Declaração de Paris para a Filosofia (1995), Moção em Defesa da Filosofia no Segundo Grau (1996), Manifesto em Defesa da Sociologia e da Filosofia no Ensino Médio (2001), Ata da Audiência Pública sobre a volta da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio (2003), Carta de São Leopoldo (2004), a Carta Manifesto do Paraná em Defesa da Filosofia (2007), entre outros.

A lei da inclusão do ensino de filosofia, altera o artigo 36 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Assim, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) passa a ter a seguinte redação em seu inciso IV do artigo 36: “serão incluídas a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio ” (BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases , 2011, p. 23).

Após a promulgação da lei 11.684 de junho de 2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e torna obrigatório o ensino da filosofia em todas as séries do ensino médio, ainda foram necessárias outras consultas ao Conselho Nacional de Educação, uma vez que sugeriram inúmeros

questionamentos quanto a esta implementação, no que concerne à forma desta inclusão e o prazo para o atendimento à lei.

Desta forma, foi necessária a formulação de outro parecer do Conselho Nacional de Educação, o Parecer CNE/CEB nº 22/2008 que resultou em um projeto de resolução que preconizavam que independente da forma de organização curricular da escola, seja em forma de disciplinas ou aqueles constituídos com arquitetura flexível, baseados em um tratamento interdisciplinar, a filosofia deve estar presente em todos os anos do ensino médio, sendo garantida a esta área do saber, que seja dado mesmo valor e tratamento a estas disciplinas do que é dado aos outros componentes do currículo. E, ainda, que sejam garantidas aulas suficientes para o desenvolvimento adequado dos estudos e atividades deste componente curricular.

Quanto ao prazo para implementação desta nova configuração, isto é, a quantidade de tempo suficiente para inclusão deste componente curricular em todas as séries do ensino médio, o Parecer CNE/CEB nº 22/2008 dispõem que o prazo para a adequação dos sistemas de ensino à referida lei seria até 2012. Isto significa que no ano de 2012, a filosofia e a sociologia já deveriam estar presentes como componente curricular obrigatório nos quatro anos do ensino médio, tendo iniciado a sua inclusão no primeiro ano do ensino médio em 2009, no segundo ano em 2010 e no terceiro ano em 2011.

3 Filosofia para a cidadania?

Mesmo antes da promulgação da lei que altera a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e torna obrigatório o ensino de filosofia, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) já preconizava a necessidade da filosofia reconhecendo algumas contribuições que esta área do saber poderia fornecer à educação. No artigo 35, onde são expostas as finalidades do ensino médio, o inciso III dispõe como uma das finalidades do ensino médio “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico” (BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases, 2011, p.23). Sabemos que estas temáticas são concernentes à área da filosofia. A ética é um ramo da filosofia e a crítica é base da criação filosófica. E o desenvolvimento da autonomia intelectual é o resultado de uma educação humanística

que considera o indivíduo como participante ativo no processo de aprendizagem, considerando seu desejo de aprender e suas aspirações.

De acordo com as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCN's 2006) a filosofia no contexto do ensino médio vem atender a uma demanda atual advinda graças às preocupações de teor filosóficas que têm se desencadeado em nossa sociedade contemporânea, como questões éticas e questões que envolvem a técnica e tecnologia. Ainda de acordo com as OCN's, "A filosofia cumpre, afinal, um papel formador, articulando noções de modo bem mais duradouro que o que porventura afetado pela volatilidade das informações" (BRASIL. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, 2006, p. 16).

A filosofia apresenta-se como uma disciplina complexa que dentro do currículo no ensino médio, traz significativas contribuições no contexto educacional.

Numa época de reformas educacionais e desafios sociais, éticos, políticos e tecnológicos tão amplos, a Filosofia, esta antiga disciplina da tradição ocidental, tem dado mostras de ser capaz de interagir com as questões que o currículo e a vivência de sala de aula nos apresentam atualmente. (WUENSCH, 1999, p. 11).

O que está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Conhecimentos de Filosofia (PCN's, 1999 e 2002) e nas Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Ciências Humanas e suas Tecnologias (OCN's, 2006) - é que a filosofia tem o papel de auxiliar no desenvolvimento do exercício da cidadania. Mas, dar à filosofia esta função atribuída à filosofia um caráter puramente instrumental. Ou seja, a filosofia deve constar nos currículos do ensino médio como disciplina obrigatória para cumprir uma função específica: despertar a cidadania.

Quanto a esta "instrumentalidade, seria criticável tentar justificar a filosofia apenas por sua contribuição como um instrumental para a cidadania" (BRASIL. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, 2006, p.25), pois nos cabe perguntar: o que é cidadania para que possamos exercitá-la. E, neste sentido, como formar para a cidadania?

As Orientações Curriculares Nacionais (OCN) preconizam que o conceito de cidadania é vago e indeterminado no contexto do

papel do ensino de filosofia na legislação: “devemos convir que a noção de “cidadania” não escapa de opções filosóficas, não sendo assim um conceito unívoco, nem um mero ponto de partida fixo e de todo estabelecido” (BRASIL. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, 2006, p.24).

Tratando deste papel do ensino de filosofia no contexto do ensino médio, levando em consideração o exercício da cidadania, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no artigo 27 no capítulo que trata das disposições gerais da educação básica diz que os conteúdos curriculares da educação básica deverão difundir os valores fundamentais de interesse social, direitos e deveres dos cidadãos e respeito ao bem comum e a ordem democrática.

A seção II Do Ensino Fundamental, desta mesma Lei, está prescrito que a formação básica do cidadão deverá se dá mediante o fortalecimento dos vínculos de família e dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca.

Mas, será que a filosofia consegue corresponder às expectativas formuladas pela legislação que defende o ensino de filosofia como disciplina obrigatória?

Se a considerarmos desde a sua potencialidade desnaturalizado-ra ou crítica, a inserção da filosofia na educação institucionalizada poderia supor alguns conflitos. Se se associa a filosofia com a difusão daquele tipo de práticas, isto é, com o que há que ou se deve transmitir, ou com a fundamentação do que se deve fazer, então ela será convertida em um meio. Ela é então transformada em um mero instrumento [...] de justificação e mediação entre certos objetivos socioculturais e políticos. (CERLETTI, 2009, p. 70).

A filosofia não pode ser utilizada como simples promotora ou justificadora dos valores, crenças e ideologias porque isto seria furtar-se do caráter potencialmente filosófico da filosofia, que tem como proposta uma atitude de crítica e reflexão e de promotora da emancipação intelectual, ao invés, de transformá-la em um simples meio para fins predeterminados pela máquina estatal, que tende garantir a manutenção do status quo.

Os relatores das Orientações Curriculares Nacionais (OCN) - profissionais ligados ao ensino de filosofia - mesmo sendo solicitados a formularem ‘regras gerais’ para o ensino de filosofia no Brasil, não

deixam de fazer uma crítica implícita às pretensões do estado com o ensino de filosofia.

Não se trata, portanto, de um papel particular da disciplina Filosofia, nesse conjunto, oferecer um tipo de formação que tenha por pressuposto, por exemplo, inculcar nos jovens os valores e os princípios mencionados, nem mesmo assumir a responsabilidade pela formação para a solidariedade ou para a tolerância (p. 26).

Não seria propício à filosofia, o papel de instrumento para garantir a inculcação de valores, pois não se pode dar à filosofia um caráter de instrumento normativo, a partir de uma doutrinação dos valores e princípios a serem seguidos pelos cidadãos.

Não podemos desconsiderar que, embora seja incontestável que as mobilizações contribuíram para a volta da filosofia aos currículos, seria ingenuidade pensar que apenas estas mobilizações foram capazes de garantir o retorno da filosofia. Foi necessária vontade política, para que fosse aprovada a legislação que inseriu a filosofia como disciplina, nos currículos da escola básica de nível médio.

Portanto, defendemos que esta vontade política só efetivou a inclusão da filosofia como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio, quando percebeu-se que a filosofia poderia ser útil para atender a demanda do Estado, de formar para a cidadania, não obstante toda uma trajetória de lutas e reivindicações que consolidaram uma frente de força para provocar o Estado para tal tomada de decisão. Como afirma Cerletti (2009),

As instituições educativas não são lugares neutros. [...] tampouco os saberes que circulam por elas são ingênuos. Os conhecimentos que chegam a institucionalizar-se e a radicar-se nos programas oficiais costumam (...) produzir permanentemente efeitos de dominação e homogeneização. (CERLETTI, 2009, p. 72).

E, ainda, a filosofia presente nos currículos, de acordo com Cerletti (2009, p. 73), possui uma “função institucional”. Ela precisou de decisões políticas e “o Estado procurou mantê-la entre seus elementos constitutivos, em especial, como instrumento para a criação da ‘consciência cívica’”, ou cidadania. “E isso não é um dado menor. Constitui a decisão política de enlaçar filosofia, educação e Estado

com um sentido utilitário de acordo com a tônica dos tempos de reformas neoliberais” (CERLETTI, 2009, p. 71).

De acordo com as Orientações Curriculares Nacionais para o ensino de filosofia (OCN), “a formação para a cidadania, além da preparação básica para o trabalho, é a finalidade síntese da educação básica como um todo (LDB, Artigo 32) e do ensino médio em especial (LDB, artigo 36)” (BRASIL. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, 2006, p. 26).

Mas, para que tornar obrigatório o ensino de filosofia e a que interesses ele deve corresponder?

Será necessário analisar algumas legislações que versam sobre este fim, para encontrarmos algumas indicações a essa resposta.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de Filosofia, na tentativa de delimitar em que sentido os conhecimentos em filosofia são necessários ao exercício da cidadania os relatores os articulam com as concepções de valores norteados na resolução CNE/CEB nº 3/98 e apresentados na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a saber: os valores de solidariedade, tolerância, princípios éticos de respeito ao bem comum e a ordem democrática.

Tais valores, nucleados a partir do respeito ao bem comum e da consciência social, democrática, solidária e tolerante, permitem identificar mais precisamente a concepção de cidadania que queremos (...) eles projetam um ethos que, embora se refira a totalidade do ser humano, deixa-se clarificar em três dimensões: estética, ética e política (BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais, 2002, p 48).

Torna-se curioso notar que a proposta da inserção da filosofia nos currículos escolares como disciplina obrigatória, se concretiza, pois ela começa a ser considerada por sua utilidade, se encaixando nas expectativas ideológicas formuladas pela legislação. Assim, respondemos a questão: para que tornar obrigatório o ensino de filosofia. Mas, em que sentido a filosofia passaria a ser útil no contexto da nossa educação contemporânea?

Acontece que um ensino de filosofia para a cidadania é formulado no contexto de um discurso ideológico presente nas reformas educacionais dos anos 90, tendo como pano de fundo o atendimento de algumas ‘orientações’ do Banco Mundial.

O Banco Mundial tem assistido o setor educacional brasileiro, na forma de cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento da educação de base. (...) Desse modo, a educação passa a ter uma função política específica nas diferentes fases da cooperação técnica, segundo a evolução do projeto econômico do Banco. Esse conjunto de políticas é suportado por princípios retoricamente humanitários de equidade, combate à pobreza e de autonomia local. Observados do ângulo mais prático, os princípios são submetidos às estratégias de recuperação de custos e de sustentabilidade mundial, que constituem os dois pilares da concepção econômica do Banco. Alguns ideais cultivados no âmbito educacional, como igualdade de oportunidades, participação, descentralização e autonomia, passam a ser subordinados à lógica da racionalidade econômica. (FONSECA, 1998, online).

Quando o Banco Mundial financia a reforma educacional brasileira, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da mesma, e formula uma política para o seu desenvolvimento tendo como bases alguns princípios ideológicos básicos.

Analisando alguns documentos que legislam sobre a reestruturação do ensino brasileiro a partir da década de 90, como por exemplo: a Resolução CNE/CEB nº3/98 que tratara sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em seu artigo 3º; as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Ciências Humanas e suas Tecnologias (2006); O Parecer CNE/CEB nº 16/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Nível Técnico; os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Conhecimentos de Filosofia (1999 e 2002), vimos que o ideário de educação presentes em todos estes documentos são fundamentos através dos valores estéticos, políticos e éticos.

Estes princípios estéticos, políticos e éticos são desenvolvidos nestas legislações sobre o conceito de: Estética da sensibilidade, Política da igualdade e Ética da identidade. Todas as vezes que estes conceitos aparecem nessas legislações citadas, têm sentidos similares.

A estética da sensibilidade tem uma expressão subjetiva e visa desenvolver no educando a sensibilidade e o gosto pelo fazer bem feito, estimular a abertura para a criatividade e invenção, tendo respeito pela diversidade. “A estética da sensibilidade está, portanto, diretamente relacionada com os conceitos de qualidade e respeito ao cliente” (Parecer CNE/CEB nº 16/99, p. 19.) Assim é enfatizado o fazer com sensibilidade: criatividade, beleza e ousadia.

Do ponto de vista da ética da identidade é dada ênfase a “atitude de respeito universal e liberdade na tomada de posição”. Assim, a liberdade individual de decidir o que fazer sobre a sua própria vida é confrontada com a ideia de respeito às regras que orientam os princípios universais igualitários. Isto parece preconizar uma ideia de conformação com leis gerais que regem a sociedade, ao mesmo tempo em que a responsabilidade está centrada no indivíduo como escritor de sua própria história e construção de sua identidade autônoma.

A ética da identidade tem como “principal objetivo a constituição de competências que possibilitem aos trabalhadores ter maior autonomia para gerenciar sua vida profissional” (Parecer CNE/CEB nº 16/99, p. 22). Portanto, à ética da identidade cabe o exercício da escolha e da decisão, tendo como foco o respeito às regras. Neste âmbito da ética é realizado nestas legislações um apelo à consolidação da solidariedade “como forma privilegiada da convivência humana” (PCN, 2002, p. 49).

A ética da identidade na educação profissional deve trabalhar permanentemente as condutas dos alunos para fazer deles defensores do valor da competência, do mérito, da capacidade de fazer bem feito, contra os favoritismos de qualquer espécie (BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 16/99, p. 23).

Esta é a verdadeira ética difundida como ideário para a educação: uma moral produtivista.

Já a política da igualdade, significa igualdade de acesso aos direitos e deveres de todo cidadão, como o direito à educação e a profissionalização. Assim, ela se baseia no reconhecimento dos direitos humanos e visa à disseminação da participação democrática: “a política da igualdade impõem à educação profissional a constituição de valores de mérito, competência e qualidade de resultados para balizar a competição no mercado de trabalho” (BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, 1999, p 22). Bem como:

Dentre todos os direitos humanos talvez o mais importante seja o direito ao trabalho, pois permite que as pessoas consigam a sua própria subsistência e o alcance da dignidade, auto-respeito e reconhecimento social como seres pro-

ditivos (BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, 1999, p. 24).

Desta forma, percebemos algumas distorções morais proporcionadas por estes valores capitalistas, em que a educação deste estar a serviço do capital, tendo como papel básico a preparação para o mercado de trabalho.

É neste contexto ideário de uma educação voltada para o atendimento das demandas de uma sociedade de produção, preparando o estudante para o mercado de trabalho, em uma sociedade capitalista que está inserida a reforma educacional dos anos 90 e a implementação da filosofia como disciplina obrigatória nos currículos escolares de todas as escolas de ensino médio em nosso país.

Como a filosofia tem como campos de atuação a ética, a estética e a política, ela consegue ser útil dentro das ideias de uma 'nova educação', na tentativa de dar sustentabilidade ao ideário neoliberal¹. Isto se torna evidente no discurso dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino de filosofia e nas Orientações Curriculares Nacionais para o ensino de filosofia, quando se articula as competências e habilidades a serem desenvolvidas nos estudantes, com o estudo da filosofia, em atendimento a ideia de cidadania, a partir dos três eixos norteadores: os valores éticos, estéticos e políticos.

Mas, embora a filosofia tenha sido incluída nos currículos por uma vontade política que viu na filosofia certas utilidades, uma vez incluída nos currículos, podemos construir nas aulas de filosofia espaços para uma aprendizagem do filosofar.

A filosofia é um saber que pode nos ensinar a questionar nossa realidade e a nos engajar construtivamente no encontro de soluções. A sua presença em sala de aula é de crucial importância a fim de questionarmos também, o papel da educação e buscarmos o sentido da filosofia na educação.

Assim, pensar o ensino de filosofia,

Supõe pensar o porquê das demandas que são formuladas ao sistema educativo e o espaço que ocuparia a filosofia dentro dele. A possibilidade de tematizar as condições concretas e as condições políticas que permitem, ou impedem, a circulação da filosofia escolarizada não somente atualiza um sentido para a

filosofia, mas vitaliza o professor como ativo pensador da própria prática (CERLETTI, 2009, p.50).

É importante pensarmos sobre o sentido da filosofia na escola, considerando o contexto educacional em que a filosofia está inserida enquanto disciplina. As condições concretas descortinam para nós uma realidade que nos faz entender que a filosofia é vista atualmente como uma disciplina técnica no contexto curricular, como mais uma disciplina hermética que tem tempos e espaços determinados dentro do currículo, além de ter que suscitar nos estudantes um conjunto de ‘habilidades e competências’ prescritas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s) e nas Orientações Curriculares Nacionais (OCN’s).

O espaço ocupado pela filosofia corresponde, em quase a totalidade das escolas, a cinquenta minutos de aula por semana.² Diferentemente das demais disciplinas como português, matemática, química, física, história, geografia, biologia, inglês e educação física, a filosofia, geralmente, apenas se iguala em condições de menor tempo de aula com a disciplina de sociologia e de artes.

O espaço político ocupado pela filosofia é algo a ser tematizado e problematizado à custa de que a filosofia escolarizada não sirva apenas como instrumento a serviço do Estado.

Sabemos que para a filosofia se tornar uma realidade nos currículos do ensino médio, foram necessárias algumas mobilizações dos setores interessados.

Mas a questão é se nessa negociação a filosofia não perde o essencial de si mesma e se o custo de sua aceitação não significa sua transformação em mais um conhecimento, isto é, num conjunto de informações que devem ser reproduzidas de acordo com pautas prefixadas (CERLETTI, 2009, p.66).

Por isso é importante que, após a conquista do retorno da filosofia ao currículo, o sentido da filosofia no contexto escolar não seja silenciado pela voz inaudita da acomodação. Uma vez presente em todas as séries do ensino médio das escolas brasileiras, é preciso um contínuo pergunta-se sobre o papel da filosofia no contexto escolar: “Ser consequente com o perguntar uma e outra vez “por quê?”

nos manterá alertas para que a tensão que a filosofia instala não se dilua, por exemplo, na discussão técnica de uma grade curricular” (CERLETTI, 2009, p.51).

É o questionamento sobre o sentido da filosofia nos currículos, estando sempre em pauta, que alimentará o contínuo pensar sobre o papel da filosofia no contexto educacional. Este questionamento do sentido da filosofia no ensino médio pode fazer com que não nos acomodemos a ser uma mera disciplina que ocupa cinquenta minutos de aulas na semana, nem muito menos que a filosofia na escola tenha apenas a função de seguir os ditames prescritos nas Orientações Curriculares Nacionais e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

4 A Possível utilidade da filosofia no currículo escolar

São as decisões tomadas pelos profissionais que lidam com o ensino de filosofia, questionando o sentido da filosofia nas escolas de ensino médio que pode dar novos significados à inclusão da filosofia no currículo. Assim, antes de doutrinarmos nossos alunos correspondendo ao ideário exposto na legislação que fundamenta o ensino de filosofia, temos que saber desviar desses fins ideológicos puramente capitalista e canalizarmos o ensino em direção da construção de sujeitos autônomos que consigam pensar criticamente e produzir transformações. Pois,

A contribuição da Filosofia para a educação, não é apenas um método, mas uma atitude, que promove, por meio de um processo de reflexão, a elaboração de um pensamento que seja crítico e construtivo. Ela possibilitada desenvolver um raciocínio sistematizado, criterioso, e que ofereça boas razões para seu próprio pensar, e ao verificar que não tem boas razões ou que essas não são consistentes, reelaborar essa forma de pensamento numa constante significação e resignificação do próprio olhar, que não se dá apenas sobre um momento, mas que se torna uma constante na sua forma de pensar, construindo sua autonomia (PORTO, 2009, online).¹

Ao invés de inculcarmos em nossos estudantes o que “devem ser”, o que “devem fazer” e o que “devem conhecer”, devemos tomar

o cuidado em não fazer com que a filosofia escolarizada seja apenas, mais uma disciplina de informação.

A principal contribuição da filosofia para a formação dos jovens é incentivá-los a serem autônomos: “A filosofia é necessária numa educação que se propõe ajudar a formar pessoas autônomas. Só podem ser pessoas autônomas aquelas que tenham passado por experiências de pensamento crítico, radical e criativo” (CERLETTI, 2009, p.194).

A autonomia intelectual e o pensar bem são resultados do desenvolvimento de diversas habilidades cognitivas, tais como capacidade de crítica, reflexão e criação. A filosofia é um importante meio de construção da capacidade crítica do ser humano, pois estimula o pensamento próprio, a racionalidade dialógica e intersubjetiva, articulada a partir das experiências adquiridas.

Na sociedade em que vivemos é necessário despertar a criticidade e ainda compreender o caráter libertador da reflexão consciente.

A filosofia é fundamental para formar sujeitos críticos capazes de questionar a validade de uma argumentação, a legitimidade de um fato ou a aparente inquestionabilidade do que é dado. É sua tarefa por excelência promover um pensar agudo que possibilite desmistificar a ilusão de que certos saberes e práticas são “naturais”, mostrando as condições que fazem que se apresentem de tal maneira (CERLETTI, 2009, p.74-75).

Quando aprendemos a criticar a realidade, refletindo sobre ela, podemos visar uma transformação da realidade. Uma sociedade em que os cidadãos são estimulados a pensar é uma incubadora de ideias que podem vir a transformar a realidade.

A filosofia não é apenas um instrumento para a compreensão do mundo e interpretação dos seus fenômenos. É também um instrumento de ação a arma política e, como tal, tem sido utilizada, em todos os tempos, consciente e inconscientemente (LUCKESI, 1994, p.27).

A filosofia está vinculada à práxis e sua forma de atuação é configurada dialeticamente. Parte-se da práxis, através da reflexão, a fim de criticá-la, para então reconstruí-la, retornando a práxis aprimorada. A partir da reflexão e da crítica são amadurecidas ideias que corroboram para mudanças no campo pragmático. Como ressalta Horn (2009),

Cabe à Filosofia, enquanto elementos de formação humana, problematizar os elementos agenciadores da ação popular, suas contradições, fragilidades e fortalezas históricas, perspectivas de avanço. Enfim, sistematizar criticamente aquele mesma práxis e retribuir dialogicamente essa reflexão àqueles atores sociais, para que, democraticamente, no exercício do diálogo e da crítica, aprimorem as práxis que efetivam (HORN, 2009, p. 52).

A filosofia tem como uma das principais características a capacidade de suscitar a reflexão. A habilidade de refletir sobre a realidade nos faz indivíduos conscientes de nossa condição no mundo, e conseguimos assim, fazer uma leitura crítica da sociedade em que vivemos e não somos facilmente influenciados por ideologias: “mais do que o exposto à visão, a atividade filosófica privilegia um certo “voltar atrás” um refletir, porque a própria possibilidade e a natureza do imediatamente dado se tornam alvo de interrogação” (OCN, 2006, p.23).

Essa reflexão nos faz questionar as razões e os porquês da realidade, a partir da formulação de problemas. Questionar a nossa realidade é deixar vir à tona os “o quês”, “porquês” e “para quês”.

A filosofia é permeada por toda uma construção conceitual, que em cada filósofo tem conotações diferentes. Ao analisar determinada teoria filosófica, conhecemos o conteúdo da teoria, os motivos para o desenvolvimento de tal teoria (contexto histórico, teorias antecedentes, biografia do autor) e os objetivos dos filósofos ao desenvolver tal teoria. Este contato com a filosofia nos faz questionar o quê (teoria), o porquê (motivos) e o para quê (objetivos).

Tal abordagem da filosofia apresenta-a como uma disciplina que coloca o ato do filosofar, de questionar e de retomar questões abandonadas ou dadas como resolvidas acima da própria filosofia como teoria. O importante não é conhecer as respostas que outros deram, mas tentar alcançar, através da questão posta por eles, uma nova resposta. Esta, por sua vez, abrirá o caminho às novas questões (SOUZA, 1995, p.8).

Esse simples questionar abre diversos campos frutíferos. O questionar em filosofia nada mais é do que ultrapassar as barreiras da linguagem. É fazer o movimento que as palavras podem nos levar através da linguagem. É ultrapassar o óbvio, o que se apresenta aos nossos sentidos como algo uniforme e estático. Reanalizando assim a

realidade, abre-se perspectivas para a criação do novo, pois conhecer é estimular à construção do novo pensamento.

A construção de novos pensamentos depende da capacidade de refletir sobre a realidade. Essa reflexão, por sua vez é expressa por meio de uma linguagem. Quando se estuda filosofia se adquire competências linguístico-discursivas graças ao desenvolvimento da habilidade de argumentação. Pois a filosofia, enquanto área do saber, é composta por teorias filosóficas que são conjuntos de argumentações em defesa de determinadas ideias. Assim, o estudo da filosofia pode ajudar na estruturação de um pensamento lógico, eficaz e original, contribuindo para a elevação intelectual e humana, pois:

O conhecimento filosófico tem a totalidade na sua mira e toma os problemas do real em suas diversas articulações interdependentes, numa visão «radical, rigorosa e de conjunto», permeada pela criticidade ontológica (ser), axiológica (valer) e epistemológica (conhecer), tríplice dimensão de sua razão de ser. (SAVIANI, 1998, p.34).

A filosofia apresenta-se como uma disciplina complexa que, dentro do currículo, traz significativas contribuições no contexto educacional. Ensinar a filosofia nos traz a necessidade do diálogo e da reflexão epistemológica e ética.

Quando a filosofia nos faz pensar sobre os problemas constantes na sua história, podemos aprender a ver na filosofia, um recurso para pensar os nossos problemas atuais e formularmos novos questionamentos, visando a uma resposta, utilizando para tanto as habilidades de argumentação desenvolvidas.

As contribuições da filosofia, decorrentes da aprendizagem das habilidades de crítica, reflexão e criação ainda podem ser expostas com as seguintes construções: auxílio na formação da representação de mundo; ajuda na identificação de ideologias e se desfazer; estímulo ao pensar com consistência; desenvolvimento da capacidade de expressão; valorização da capacidade de argumentação e estímulo à criação de ideias próprias. A filosofia trabalhada com a utilização de alguns recursos metodológicos como o debate em sala de aula, pode auxiliar na consolidação do respeito às ideias distintas, havendo a valorização de ideias e opiniões.

Vimos que muitas são as possibilidades de a filosofia contribuir com a formação dos jovens. Quando aprendemos a desenvolver

as habilidades suscitadas pela filosofia, podemos estar perto de sermos considerados sujeitos autônomos que conseguiram desenvolver um pensar bem.

Estabelecido que a filosofia ensina o homem a pensar por si próprio, a libertar-se do pensamento que lhe é dado por palavras alheias, assunto de opinião, parece lícito dizer que a filosofia está bem adequada à idade da adolescência e que o seu ensino deve ser ministrado no liceu (RIBEIRO, 1998, online).²

Assim, embora a inserção da filosofia enquanto disciplina obrigatória no currículo do ensino médio tivesse a intenção de atender a demanda de formar para a cidadania, identificamos que a presença da filosofia enquanto disciplina na escola, pode e deve ir além dos objetivos e intenções prescritas ou implícitas na legislação brasileira, dado que a verdadeira contribuição da filosofia dentro do currículo escolar, apontada nesse artigo, deve ser formar pessoas autônomas, que desenvolvam em si, o pensar bem.

Notas

- 1 Como momentos de debates sobre o ensino de filosofia, com vistas a sua consolidação, ressaltamos a importância da realização do 1º e 2º Congresso brasileiro de professores de filosofia. O primeiro, ocorreu no ano 2000, promovido pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. O 2º Congresso Brasileiro de Professores de Filosofia, ocorreu em 2012, na cidade do Recife/PE, no campus da UFPE e foi organizado pelo GT, “Filosofar e Ensinar a Filosofar”, da ANPOF, a PPG em Filosofia (CEFCH) e o Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação (CE), da Universidade Federal de Pernambuco.
- 2 Chamamos de ideário neoliberal o conjunto de ideias difundidas pelo sistema político-econômico do neoliberalismo, tais como a ideia de flexibilidade, ética, competência, igualdade e etc.
- 3 Esta informação está baseada em pesquisa que desenvolvi no programa PIBIC/Fapeal/2012 realizada nas escolas da cidade de Arapiraca-AL. Mas a realidade de ser disponibilizadas para a filosofia, apenas 50 minutos de aula por semana, acredito que seja a que prevalece nas instituições brasileiras que oferecem o ensino médio.
- 4 Texto online, sem paginação.
- 5 Texto online, sem paginação.

Referências

BRASIL, Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Médio: Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Brasília: MEC/SEMTEC, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006.

BRASIL, Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico**. Parecer CNE/CEB nº 16/99, Brasília: MEC/SEMTEC, 1999.

BRASIL, Ministério da Educação. Inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. **Parecer CNE/CEB n. 38/2006**, Brasília: MEC/SEMTEC, 2006.

CERLETTI, Alejandro. **O ensino de filosofia como problema filosófico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FONSECA, Marília. O Banco Mundial como referência para a justiça social no terceiro mundo: evidências do caso brasileiro. **SciELO Brasil**. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-25551998000100004>. Acesso em: 14/09/2016.

HORN, Geraldo Balduino. **Ensinar filosofia: pressupostos teóricos e metodológicos**. Ijuí: Ed.Unijuí, 2009.

LUCKESI, Cipriano. **Educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

PORTO, Fátima Regina Queiroz. Ensino de Valores na Construção da Autonomia: Filosofia Associada à Psicopedagogia. **Associação brasileira de psicopedagogia**. <<http://www.abpp.com.br/monografias/10.htm>>. Acesso em: 14/01/2016.

RIBEIRO, Irene. Filosofia e ensino secundário em Portugal. **Revista da Faculdade de Letras - série de Filosofia**, II série, vol. XV-XVI, 1998-1989, p. (391-497). SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei da Educação: L.D.B. trajetória, limites e perspectivas**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 1998.

SOUZA, Sônia Maria Ribeiro. **Por que Filosofia – uma abordagem histórico-dialética do ensino da Filosofia no 2º grau**. São Paulo: USP, 1995.

WUENSCH, Ana Mirian. JACINTO, Magna Célia. BRITO, Simone Carvalho de.- *Filosofia*: INEI: Experiências Pedagógicas, Brasília: 1999.